

UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 27 DE JULHO DE 2016**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 346ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 23083.000991/2016-29,

**RESOLVE:**

aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia-MPGE, constante do anexo a esta deliberação.

  
ANA MARIA DANTAS SOARES  
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 27 DE JULHO DE 2016**

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO E  
ESTRATÉGIA - PPGE**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM GESTÃO E ESTRATÉGIA - MPGE**

**2016**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Conteúdo**

Conteúdo .....	2
I- DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS .....	3
II - DA INSCRIÇÃO.....	4
III - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO .....	4
IV - DA MATRÍCULA.....	5
V - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	7
VI. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE.....	11
VII. DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO.....	13
VIII. DA ORIENTAÇÃO .....	15
IX. DO CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE .....	16
X. DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....	21
XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	24
ANEXO I – CARTA (RE)CREDENCIAMENTO .....	26
ANEXO II - BASE LEGAL ESPECÍFICA PARA MESTRADOS PROFISSIONAIS .....	28



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

I- DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação no nível de Mestrado Profissional está estruturado na modalidade de pós-graduação *stricto sensu* estritamente regulado com base em legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação.

§1º -O MPGE – Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia é composto por integrantes do corpo docente da UFRRJ e de instituições associadas por meio de convênios específicos, como o de cooperação com a Empresa Brasileira de Pesquisa em Agropecuária (EMBRAPA), aprovado em conformidade com o regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), consoante a deliberação nº 24 de 19 de abril de 2011, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE.

§2º -O MPGE poderá estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros, desde que tais relações estejam formalizadas e documentadas através de convênios específicos (que podem incluir acordos, contratos ou parcerias) entre as instituições, e aprovados em Colegiado do programa.

§3º - O programa será ministrado pela UFRRJ ou mediante convênios, acordos, contratos entre esta e outras Instituições, no Brasil e no exterior.

§4º - A pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional, especificamente regulamentada com base na Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009 da CAPES, destina-se a graduados de diferentes áreas de formação que pretendem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de gestão e estratégia em sua profissão. Esta formação os capacitará, além de exercer o magistério superior, a acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua própria área de atuação, diagnosticar e produzir soluções e alternativas às situações e problemas organizacionais dos setores produtivos, em caráter de ciência social aplicada.

Art. 2º - O MPGE tem por finalidade:

- I - Proporcionar formação científica nas diferentes áreas da gestão, desenvolvendo capacitação para a atuação profissional em nível estratégico;
- II - Desenvolver profissionais capazes de realizar pesquisas no campo da gestão, articulando bases científicas, tecnológicas e técnicas de gestão aplicadas à resolução de problemas e demandas de organizações públicas e privadas;
- III – Produzir conhecimentos técnicos e científicos que desenvolvam a capacidade competitiva da região sudeste e local a partir de suas linhas de pesquisa;
- IV – Desenvolver produção acadêmica, técnica e tecnológica e relações interdisciplinares que possam contribuir para o debate científico-tecnológico inerente à área de Gestão e Estratégia;
- V – Oportunizar a construção de metodologias e técnicas de trabalho, gestão e estratégia inovadoras a partir da interação e do diálogo entre conhecimentos acadêmicos, práticas de mercados e organizacionais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

VI - Capacitar gestores em instituições privadas, públicas ou de terceiro setor na direção da visão crítica e global a respeito das atividades organizacionais produtivas e dos negócios.

Art. 3º – O MPGE será ministrado em regime regular.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia, para o nível de Mestrado Profissional, confere o grau de Mestre em Gestão e Estratégia mediante o cumprimento dos requisitos de Titulação.

## II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de Diploma de curso de graduação (bacharelados e/ou tecnológicos) e/ou mestrado reconhecidos pelo MEC.

§ Único - Os portadores de diplomas de cursos de graduação emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão inscrever-se como candidatos ao MPGE, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Art. 5º - A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG e pelo Programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

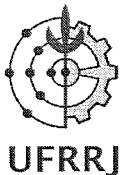
- I – Cópia(s) do(s) diploma(s) ou, sendo recém graduado, comprovante de conclusão do curso de graduação e/ou mestrado;
- II – Curriculum Lattes, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;
- III - Cópia do Histórico Escolar;
- IV – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – Outros documentos definidos pelo Colegiado por ocasião da elaboração do edital para abertura de inscrições a cada processo seletivo.

## III - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 6º – O ingresso inicial se dá mediante processo seletivo por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital.

§ Único - O prazo das inscrições ao processo seletivo do MPGE será estabelecido pelo Colegiado do Curso e por meio de edital específico para a seleção e formação de turmas podendo ser estas turmas abertas, mistas ou fechadas conforme convênios, acordos, contratos ou parceria firmados.

Art. 7º - As normas para os exames e provas de seleção serão definidas pela Comissão de Seleção e divulgadas na forma do respectivo Edital de Seleção respeitando-se os artigos 6º, 7º e 8º do Regulamento vigente dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ. As normas do edital de seleção são divulgadas amplamente, por meios eletrônicos, a cada ano, com pelo menos dois meses de antecedência da data de encerramento das inscrições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§1º - A seleção dos candidatos se dará pela classificação em etapas e exames e provas definidos em Edital para o respectivo processo seletivo, e será realizada pela Comissão designada aprovada pelo Colegiado do Programa com a Coordenação do Curso.

§2º - Todos os candidatos inscritos no processo seletivo assumem o compromisso de dedicar no mínimo de 20 horas semanais para os estudos e as atividades do Programa, incluindo a presença no MPGE em 01 dia útil/semanal para as aulas (sexta-feira de 08h às 18h) e outro dia específico para encontros com orientador assim como para atividades de pesquisa durante toda a vigência do curso.

§3º - Os candidatos com vínculo empregatício e/ou economicamente ativos devem apresentar no ato de inscrição, autorização de seu empregador/sócios dando ciência dos termos do parágrafo anterior e liberando o candidato, caso seja aprovado, para realizar todas as atividades inerentes ao curso.

Art. 8º - A admissão de alunos está limitada ao número máximo de vagas e condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do MPGE e, conforme o disposto no Documento de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo vigente na CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/documentos-de-area>).

§1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devidamente homologados pelo Colegiado do Curso serão divulgados e publicados, através da página da PROPPG, do curso MPGE e pela internet e na secretaria do MPGE.

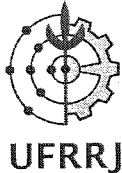
§2º - Os candidatos terão um prazo para interposição de recurso de dois dias úteis após a divulgação dos resultados de cada etapa eliminatória, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos serão encaminhados e analisados exclusivamente pela Comissão de Seleção do MPGE.

§3º - A Coordenação do programa informará o resultado da seleção à PROPPG e, a Secretaria Acadêmica inserirá os candidatos aprovados para compor Turma objeto de cada processo seletivo, uma vez efetivada sua matrícula.

#### IV - DA MATRÍCULA

Art. 9º - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição nas disciplinas da matriz vigente, na Secretaria do MPGE, até que se implante o sistema unificado institucional.

Art. 10º - O aluno do MPGE deverá se matricular em disciplinas e cumprir no mínimo 85% dos créditos de sua matriz vigente, no próprio programa de pós-graduação. A matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados será feita mediante anuência do orientador e autorizado pelo colegiado e, de acordo com o limite de créditos estabelecido no curso. As disciplinas, externas ao programa, cursadas preferencialmente em cursos de mestrado profissional, devem ter duração de pelo menos 30 horas de carga horaria e, quando



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

aprovadas, serão computadas somente como 2 créditos, mesmo que tenham maior carga horaria no programa externo cursado.

§1º - A primeira matrícula dos candidatos aprovados efetivar-se-á mediante a assinatura da intenção de matrícula na data especificada em cada edital de seleção e está condicionada a 100% de presença as aulas das disciplinas do 1º ciclo de aulas. Para efetivar sua matrícula o candidato aprovado se responsabilizará pela autenticidade de todos os documentos apresentados na candidatura, apresentará autorização atualizada de sua organização e assinará um Termo de Compromisso no qual se compromete a cumprir todas as atividades acadêmicas previstas e todos os requisitos de Titulação pelo prazo máximo de até 24 meses.

§2º - Além da primeira matrícula realizada, os candidatos selecionados devem realizar, no dia especificado, a matrícula na secretaria do MPGE regularmente ao início de cada ciclo letivo.

§3º - Os candidatos que não efetuarem a primeira matrícula serão considerados desistentes e suas vagas poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados da lista de espera, conforme previsto no respectivo edital de seleção.

§4º - A renovação da matrícula far-se-á presencialmente a cada período letivo pela inscrição em disciplinas obrigatórias, eletivas e/ou integradoras, nos prazos estabelecidos pelo curso, sob pena de desligamento.

§5º - É vedado ao aluno o vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como em curso de graduação, presencial ou à distância.

§6º - Em casos excepcionais, a partir do segundo ciclo letivo, o aluno poderá cancelar a matrícula em uma ou mais disciplinas até decorrido 1/6 da carga horária total da mesma.

§7º - O trancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno ao Colegiado em até 02 disciplinas de 30 horas cada uma com anuência do orientador. O trancamento será deliberado pelo colegiado e, sendo aprovado, será comunicado à Pro reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG. O trancamento de disciplina não resultará em suspensão da contagem de tempo de 24 meses corridos para a defesa do trabalho final, exceto os motivos amparados em lei federal.

§8º - Em caráter excepcional, o aluno do programa poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, pelo prazo máximo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o colegiado do programa, em ambas as solicitações.

§9º - Em ambos os casos de trancamento previstos nos parágrafos anteriores, a solicitação para trancamento a ser avaliada pelo colegiado deverá conter os motivos e justificativas documentalmente comprovados, o prazo pretendido com a anuência do orientador.

§10º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão do trabalho de final de curso, com exceção de casos de doença grave



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

prevista em lei, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer do colegiado do programa.

Art. 11º – Nas disciplinas do curso poderão ser admitidos alunos especiais desde que estejam regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, e a critério do Colegiado, ouvido o professor da disciplina.

§1º - O aluno especial estará sujeito a este regulamento e às normas específicas do curso.

§2º - O aluno especial poderá apenas matricular-se nos cursos com disponibilidade de vagas depois do preenchimento das mesmas pelos alunos regularmente matriculados no MPGE e de outros programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

§3º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida pela Coordenação do programa, declaração de carga horária cursada, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§4º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula no MPGE, ou preferência no processo de seleção.

§5º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos no curso, somente se o aluno especial for aprovado em processo seletivo e aceito para matrícula no MPGE, até no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 12º – Nas disciplinas do curso poderão ser admitidos alunos ouvintes, mediante aceitação do professor da disciplina e comunicação formal deste à Coordenação.

§1º – O aluno ouvinte não terá direito de pleitear o reconhecimento do crédito correspondente à disciplina cursada, nem matrícula no curso pois esta se efetiva unicamente mediante aprovação em processo seletivo.

§2º – Enquadram-se na modalidade de aluno ouvinte, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico, encaminhados por docentes da instituição e que estejam efetivamente participando de atividades de iniciação científica.

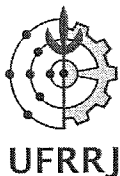
§3º - A condição de aluno ouvinte não outorga o direito de matrícula no MPGE, ou preferência no processo de seleção do programa.

#### V - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13º – O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos. Cada crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aula prática, não se admitindo frações de crédito.

§1º – O plano curricular do MPGE é constituído por atividades acadêmicas, de natureza teórico-prática, desenvolvidas a partir da área de concentração e das linhas de pesquisa, sob a





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

forma de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, disciplinas integradoras, pesquisa, e atividades tais como seminários, encontros com o setor produtivo, oficinas, palestras, *workshops*, visitas técnicas, ações de consultoria e extensão.

§2º – Para efeito do cumprimento e verificação das disciplinas Integradoras, a relação carga horária/crédito e critério de avaliação devem seguir o plano e matriz curricular do programa, aprovado em colegiado.

§3º – O número de créditos e a carga horária serão definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos competentes.

§4º – Para as turmas fechadas ofertadas em associação com outras instituições, será garantida a equivalência de créditos para disciplinas cursadas naquelas instituições, conforme o respectivo convênio, contrato, termo de cooperação ou, parceria firmado.

Art. 14º – O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado a juízo do professor, por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, será expresso por meio de notas que correspondem aos conceitos abaixo-indicados:

*A – Excelente (de 9,0 a 10,0);*

*B – Bom (de 7,5 a 8,9);*

*C – Regular (de 6,0 a 7,4);*

*D – Insuficiente (de 5,0 a 5,9);*

*R – Reprovado (até 4,9);*

*RF – Reprovado por Frequência insuficiente ou abandono;*

*S – Satisfatório;*

*NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência.*

§1º – Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§2º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente fora do programa e dentro do período do primeiro ano letivo, a mesma disciplina para substituição do conceito e, na persistência do conceito, o aluno será desligado do programa.

§3º – O conceito S será atribuído quando uma disciplina integradora ou atividade obrigatória do programa for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 18º. O conceito NS será aplicado quando a atividade obrigatória não for atendida. O cumprimento das atividades previstas na matriz curricular é obrigatório para realizar a Defesa de Exame de Qualificação e Defesa de *Trabalho de Final* de curso.

§4º – O conceito RF indica reprovação por falta e implicará no desligamento do aluno que ultrapassar a tolerância máxima de até 25% da carga horária de ausência as aulas ou atividades, com ou sem justificativa, qualquer que seja o resultado auferido tanto em avaliações da disciplina como das atividades. Neste caso, o aluno será desligado automaticamente do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo no máximo até o término do próximo período letivo depois de cessado o impedimento.

§6º – Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição no máximo 24 meses anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à coordenação do MPGE em até 30 dias úteis após o último dia de cada disciplina.

§8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de 15 dias úteis após a divulgação dos mesmos no jornal mural do MPGE, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§9º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados, a critério do Colegiado.

Art. 15º – O Índice de Aproveitamento Acumulado do aluno (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

$$A = \text{peso } 4; B = \text{peso } 3; C = \text{peso } 2; D, I \text{ e } RF = \text{peso } 0.$$

§1. O Índice de Aproveitamento Acumulado durante todo o curso não poderá ser inferior a 2,5.

§2. Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do Curso um Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo § 1º.

§3. Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos podem ser usadas as faixas dispostas no artigo 18º.

Art. 16º – O aluno do MPGE deve desenvolver seu trabalho de final de curso, conforme os parâmetros das disciplinas integradoras denominadas Orientação e Elaboração de Trabalho Final de Curso I, II, III e IV, apresentando ao seu orientador e ao programa, a evolução da pesquisa nos prazos propostos de até 24 meses

§1 - No 1º semestre o aluno deve cumprir os créditos das disciplinas obrigatórias deste período, e atender aos critérios de Orientação I, na elaboração do arcabouço do Projeto de Pesquisa, incluindo: a) autores representativos, b) linha de pensamento teórico, e c) definição das possíveis fontes de informação a serem utilizadas. Ao final do semestre, o aluno deverá produzir um documento abordando o tema e foco do seu trabalho segundo as orientações anteriores. O documento deverá ter um mínimo de 40 linhas, empregando letra Times New



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Roman, T.12 e ser entregue ao final do semestre ao orientador, que deverá encaminhá-lo à secretaria do Programa, com seus comentários e avaliações.

§2 - No 2º semestre, o aluno deve cumprir os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas do período, e atender aos critérios de Orientação II, isto é, elaborar arcabouço do Projeto de Pesquisa, contendo: apresentação geral do trabalho com 1. A formulação do problema de pesquisa a ser proposto, o objetivo geral e específicos, as limitações e a justificativa; 2. Referencial teórico; 3. Metodologia com Piloto e 4. Referências. O aluno deve entregar seu projeto de pesquisa ao orientador até o 12º mês, contado desde o início do curso, para que haja o espaço de um mês para preparar a defesa do exame de qualificação.

§3 – A defesa do exame de qualificação será realizada mediante aprovação das disciplinas de Orientação I e II, e mediante o cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas.

§4 - No 3º semestre, o aluno deve cumprir créditos das atividades obrigatórias deste período, e atender aos critérios de Orientação III, isto é, Elaboração da pesquisa de campo e primeira versão do TFC contendo, além dos demais elementos do Projeto de Pesquisa, o referencial teórico completo e parte da metodologia inclusive coleta de dados, informações levantadas e registradas. O aluno deverá também ter redigido, juntamente com seu orientador ou outro professor do programa, até esta etapa, 2 artigos científicos, conforme Art. 19º – Tópico VII.

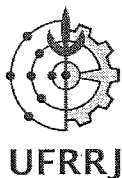
§5 - No 4º semestre, o aluno deve cumprir as atividades obrigatórias deste período, e atender aos critérios de Orientação IV, isto é, redigir a versão final do TFC que deverá conter além dos demais tópicos anteriores, a análise e discussão da pesquisa de campo e as conclusões finais. Nesta etapa o trabalho deverá ser avaliado *in totum*, inclusive no aspecto de revisão linguística e normas ABNT. Mediante aprovação do seu orientador, o aluno deverá entregar um exemplar impresso da versão final do seu Trabalho Final de Curso ao orientador, quem o encaminhar á a Coordenação do Curso junto com sua solicitação de marcação de data de Defesa de TFC e de aprovação da Banca Examinadora de TFC para ser aprovada em reunião de colegiado.

Art. 17º – O aluno poderá solicitar até seis meses após a sua matrícula no ingresso ao Curso, o aproveitamento de créditos de disciplinas aprovadas no máximo 24 meses antes em outros programas-de-pós-graduação *stricto sensu*. Para tanto, deverá formar processo regular de solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverá constar o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina.

§1 - Créditos de disciplinas cursadas há mais de três (3) anos, antes do ingresso do aluno no Curso, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente, com anuência do Colegiado do Curso.

§2 - Não serão considerados os créditos de disciplinas obtidos em prazo superior a cinco anos.

§3 – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas que não correspondem às disciplinas do MPGE deverá ser avaliado pelo Colegiado mediante solicitação do professor orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**VI. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 18º – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 meses a critério do colegiado do programa de pós-graduação:

- I. Completar 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Completar no mínimo 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III. Completar 08 créditos nas quatro disciplinas de orientação, relativas à elaboração do Trabalho Final de Curso. O aluno deverá ser aprovado em cada disciplina, a reprovação em qualquer uma destas disciplinas implica no desligamento do curso.
- IV. Completar 02 créditos relativos às disciplinas de Seminários I e II.
- V. Realizar a defesa de exame de qualificação do seu projeto de TFC – Trabalho Final de curso em até 14 meses da data de sua primeira matrícula, obtendo aprovação. Para realizar a defesa de exame de qualificação os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas devem estar integralizados.
- VI Realizar a defesa do seu projeto de TFC em até 24 meses da data de sua primeira matrícula, obtendo aprovação, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, desde que aprovado em colegiado, conforme Art. 21º §1.
- VII. Comprovar a publicação, em coautoria com seu orientador, de pelo menos dois artigos (um artigo científico-tecnológico completo aprovado em evento classificado no Qualis da área e um artigo científico-tecnológico em periódico classificado no Qualis da Área em estrato no mínimo B3. A comprovação do artigo aprovado em evento será realizada, mediante publicação onde conste o artigo completo aprovado nos anais do evento com N° de ISSN (ver <http://www.ibict.br/>) e o certificado de apresentação. A comprovação do artigo submetido em periódicos Qualis da área, será realizada mediante protocolo emitido pela revista de aceite da submissão para sua avaliação, sendo o conteúdo de ambos os artigos parte integrante do TFC ou, vinculados as linhas de pesquisa e área de concentração do curso.
- VIII. Ser aprovado no processo seletivo e em exame de língua estrangeira, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área.
- IX. Após ter atendido as supracitadas condições mínimas de I a VIII, o aluno aprovado na Defesa de TFC deverá entregar para a Secretaria do programa em no máximo 2 meses após a defesa, mediante autorização de seu orientador, o trabalho final de curso impresso e encapado no formato da PRoPPG, uma cópia em arquivo eletrônico PDF e, em Word, junto com os artigos na íntegra e respectivos documentos comprobatórios para a Secretaria do curso no prazo de quinze dias fazer o encaminhamento junto à ProPPG da solicitação de emissão do título. A PRoPPG emitirá o Título e Diploma em um prazo de até 3 meses após o aceite da solicitação.

§ ÚNICO: A concessão do grau de mestre e titulação estará condicionada ao atendimento de todos os nove itens descritos no Art. 19º, e à entrega, mediante autorização do orientador, dos exemplares definitivos impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ” e do “Manual de TFC para mestrandos na modalidade Profissional”. Por se tratar de curso de



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

mestrado na modalidade Profissional, os produtos tecnológicos serão aceitos como TFC em proporção e conforme especificado nos documentos vigentes de área emitidos pela CAPES.

Art. 19º – De acordo com a Deliberação 152 de 04/10/12 do CEPE, artigo 22, inciso V, a Banca Examinadora de defesa de TFC deve ter, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao programa, podendo ser todos externos, exceto o orientador. A composição da Banca de defesa de exame de Qualificação poderá contar com professores internos ou, externos ao Programa.

§1. A defesa do exame de qualificação do TFC deve ser feita perante uma Banca examinadora presidida pelo orientador, e composta de, no mínimo, 2 (dois) membros adicionais, devendo ter, portanto, 3 membros como composição mínima. Deve-se, também, indicar membros suplentes para as respectivas categorias. O co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do TFC.

§2. O prazo máximo para realizar a defesa de exame de qualificação é de 14 meses a partir da data de matrícula do aluno.

§3. Em situações extraordinárias, será concedida uma extensão de prazo para defesa de exame de qualificação de até, no máximo, 30 dias. Após a prorrogação, o aluno que não se qualificar será desligado do programa.

§4. A banca examinadora para a defesa de exame de qualificação, assim como a banca examinadora para a defesa de TFC devem ser aprovadas pelo colegiado do programa.

§5. A Defesa de exame de qualificação envolve a constituição de uma banca examinadora, para avaliar a consistência e viabilidade do projeto de TFC, comprovando capacidade para continuar a desenvolver o trabalho de campo. A banca examinadora decidirá pela aprovação ou reprovação. A reprovação, nesta circunstância, implicará no desligamento automático do curso.

Art. 20º – O aluno será desligado do programa quando:

I - Não cumprir os compromissos assumidos com o MPGE ou, não efetuar a renovação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo MPGE configurando abandono/evasão;

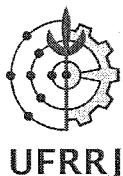
II – Ultrapassar 25% de faltas por disciplina, não apresentar os relatórios parciais de seu projeto conforme as disciplinas de orientação ou não apresentar os relatórios de atividades no período aprovado pelo colegiado.

III – Não formalizar o trancamento de disciplinas eletivas, de comum acordo com o Orientador, autorizado pelo Colegiado. Não sendo formalizado, será registrado na Secretaria do curso como abandono de disciplina.

IV - For reprovado pela segunda vez na Defesa do Exame de qualificação.

V - For reprovado na Defesa do Exame de TFC.

VI – Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo de 24 meses, incluindo a defesa de TFC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VII. Cometer plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o Curso, sejam trabalhos exigidos por disciplinas, projeto ou TFC, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- VIII. Obter conceito R (reprovado) ou equivalente em qualquer disciplina e em qualquer semestre,
- IX. Obter Índice de Aproveitamento Acumulado, durante todo o curso, inferior a 2,5;
- X. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo de até 18 meses da matrícula.
- IX. Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação, conforme Art. 22 §1.
- X. Não for possível designar um orientador credenciado no MPGE, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1. Compete à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da coordenação do programa.

§2. O curso será integralizado conforme a matriz curricular vigente e demais exigências do Art. 19.

**VII. DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

Art. 21º – A defesa do TFC será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado do programa e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1. A defesa de TFC deve ser feita perante uma banca examinadora presidida pelo orientador ou, por outro Examinador por ele indicado, composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, mais a indicação de membros suplentes. O co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do TFC.

§2. O prazo máximo para a defesa é de até 24 meses a partir da data de matrícula do aluno. Em situações extraordinárias, será concedida, mediante solicitação circunstanciada do orientador ao colegiado, uma extensão de prazo de até 6 meses conforme Art. 18º – Item VI. O aluno que não defender no prazo aprovado pelo colegiado, será desligado do curso, exceto em casos de prorrogação previstos neste regimento.

§3. A composição da Banca examinadora de defesa de TFC deve ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 22º – O desenvolvimento da pesquisa no MPGE obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos pelo CNPq, pela área de Administração na CAPES e deverá estar em consonância



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

com o Plano de Pesquisas e Desenvolvimento Científico da UFRRJ. O trabalho final de curso (TFC) poderá ser composto por uma dissertação ou um produto tecnológico e técnico conforme orientação da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES que define o propósito, os critérios e métricas de avaliação dos cursos na modalidade profissional da pós-graduação *stricto sensu*. Aceitar-se-á variantes da dissertação como TFC, conforme os seguintes itens:

I. Classe 1: Publicações tecnológicas em periódicos qualificados de acordo com classificação da área (Qualis); Patentes; Registros de softwares; depósito de software livre em repositório conhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual; Desenvolvimento de produtos, processos e técnicas; Protótipo para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos; Consultoria para organizações públicas e privadas; Assessoria técnica para organizações públicas e privadas.

II. Classe 2: Produção de programas de mídia; Manuais de operação técnica; Protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica; Produção artística; Modelo de Gestão; Tecnologia de Gestão.

III. Classe 3: Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais, Estudo de casos, jogos; Realização de pesquisa de mercado; Relatório técnico.

Art. 23º – Caberá ao orientador, indicar os componentes da banca examinadora, titulares e suplentes mediante solicitação por ele encaminhada para aprovação do Colegiado do Curso. O não cumprimento destes requisitos impedirá a marcação da data de defesa do TFC.

Art. 24º – Para o agendamento da defesa, o orientador deverá observar o prazo máximo de 30 dias antes da defesa, informar à Coordenação para que a defesa conste como ponto de pauta na reunião do Colegiado.

Art. 25º - O orientador deverá entregar à Secretaria Acadêmica com até 30 dias de antecedência da data da defesa:

- I. O Formulário de solicitação de marcação de defesa assinado pelo orientador;
- II. O Cadastro de Docentes Externos para compor a banca examinadora;
- III. Uma cópia impressa do TFC e em arquivo eletrônico (CD, DVD) com o respectivo arquivo eletrônico em PDF e Word.

Art. 26º – O aluno deverá realizar Defesa de seu TFC em que demonstre domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada.

Art. 27º – O resultado do exame da defesa do TFC, a ser registrado em Ata de Defesa, apontará um dos seguintes resultados de avaliação: (a) Aprovado sem restrições; (b) Aprovado com Restrições ou, (d) Reprovado, a saber:

- I – A Aprovação Sem Restrições considera que o mestrando deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

pesquisa e texto final, conforme a Ata de Defesa, entregando a versão final ao orientador no prazo de até 30 dias.

II – A Aprovação Com Restrições considera que o mestrando deverá incorporar as alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme a Ata de Defesa, entregando a versão final ao orientador no prazo de até 60 dias.

III – A Reprovação implica no desligamento do mestrando do Curso.

§1. O aluno que desenvolver produto, técnica, *software* ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao registro no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFRRJ) segundo as normas em vigência.

§2. O aluno deverá também solicitar o “Registro de Propriedade Intelectual” junto à Biblioteca Nacional, até a data de defesa do TFC.

### VIII. DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º – A comissão de seleção estabelecerá os critérios para designar o orientador para cada aluno, e uma vez finalizado o processo seletivo, será realizada a homologação de seus resultados e a aprovação da distribuição de orientadores em reunião extraordinária do Colegiado com pauta única.

§1º - Ao aluno será facultada a mudança de orientador uma única vez, no prazo máximo de até 08 meses da data da matrícula.

§2º - Ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento no prazo máximo de até 08 meses da data da matrícula, mediante exposição de motivos e aprovação pelo colegiado do MPGE.

Art. 29º – O colegiado do programa deverá fixar o número máximo de alunos por orientador a cada edital de seleção, mediante as decisões estratégicas que contemplem o número máximo de vagas disponibilizadas a cada ano, as orientações do comitê de área na CAPES, os processos de avaliação do curso, e as pesquisas em andamento em cada linha.

§ 1º - Em casos excepcionais e mediante aprovação do Colegiado, será aceita a co-orientação de alunos do MPGE, com base em solicitação encaminhada pelo orientador principal, necessariamente credenciado no programa, em conjunto com o orientando, apresentando justificativa e indicando o nome e o aceite do co-orientador.

§ 2º - O co-orientador deverá ser docente credenciado no MPGE ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior reconhecido pela CAPES. Dadas as características da modalidade Mestrado Profissional, será aceita, também, co-orientação de Mestres e Doutores que atuem no setor produtivo, previamente credenciados como co-orientadores pelo Colegiado.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**IX. DO CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 30º – 1. De acordo com a Portaria CAPES nº 174/2014 para enquadramento de professores de programas PPG e com o Regulamento da Pro Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o corpo docente será constituído por docentes credenciados pela comissão de credenciamento designada pelo colegiado do curso e, aprovados em reunião de colegiado.

Art. 31º – O credenciamento de novos professores no programa poderá ser feito a partir de normas estabelecidas em edital de seleção específica, conforme normativa da PROPPG, preferencialmente no último ano do período de avaliação da CAPES ou, quando da aposentadoria ou quando seu planejamento estratégico requerer.

§1º - Candidatos que desejarem ingressar no programa nos interstícios da seleção de docentes deverão apresentar, de uma única vez ao MPGE, os seguintes documentos impressos ou digitalizados:

- I. Relatório de produção dos últimos 4 anos segundo modelo vigente do PPGE
- II. Arquivo impresso do Currículo Lattes atualizado (no formato em PDF e Word)
- III. Arquivo eletrônico com sua produção científica, técnica e tecnológica (no formato em PDF e Word)
- IV. Publicações dos 4 últimos anos, somente artigos completos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou, Word.
- V. Cópia do diploma do doutorado (no formato de PDF) válido no país.
- VI. Se não for servidor da UFRRJ, deve apresentar Ata ou Carta do colegiado de sua Instituição concordando com o pleito do candidato, com timbre da instituição e assinatura da instância superior autorizando sua participação no curso.
- VII. Projeto de pesquisa que se dispõe a conduzir, de acordo com a linha de pesquisa escolhida
- VIII. Programa analítico de disciplinas por ele criadas (uma obrigatória e uma eletiva) e, a indicação das disciplinas da matriz curricular vigente que poderia ministrar.
- VIII. Carta de compromisso conforme modelo disposto do Anexo I deste regimento.

§2º - Em sendo aprovado, caberá à comissão de credenciamento designada pelo Colegiado preparar um parecer circunstanciado e submeter ao colegiado e assim, decidir pelo enquadramento como permanente, colaborador ou visitante.

§3º - O credenciamento será feito se o candidato cumprir todos os parâmetros estabelecidos neste regimento e trazer contribuição significativa de acordo com os critérios vigentes de avaliação Capes da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo para atuar em uma das linhas de pesquisa do programa.

§4º - Cada credenciamento terá validade de até 04 anos, de acordo com o período em vigor para avaliação da CAPES para os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§5º - Em sendo aprovado pela Comissão de Credenciamento e pelo colegiado, e cumprindo o que for estabelecido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, o resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 32º - Para efeito de credenciamento, os docentes serão enquadrados como:

**I – Permanentes:** aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de TFC, dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias ao seu funcionamento. O docente permanente deve conduzir um projeto de pesquisa aderente à Linha do Programa, e ofertar uma disciplina obrigatória e uma eletiva. O permanente deve lecionar, pelo menos, uma disciplina/ano para os alunos do curso e dedicar, no mínimo, 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no MPGE. Espera-se do docente permanente que ele alcance o mínimo de pontos de acordo com produtividade CAPES para programas classificados MB, e que participe regularmente das reuniões do Colegiado do curso para as devidas deliberações. As suas publicações devem obrigatoriamente possuir N° de ISSN – *International Standard Serial Number* e devem ser elaboradas na proporção de no mínimo, 30% com discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e vinculadas ao tema de seus trabalhos finais de curso.

**II – Colaboradores:** aqueles que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no programa. O docente colaborador deve dedicar, no mínimo, 06 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no MPGE. Espera-se que os colaboradores estimulem a produção intelectual de seus orientados, que devem publicar o mínimo de 02 produtos científico- tecnológicos em anais de eventos, ou 01 em periódico classificados no Qualis da área (nos estratos A ou B). As suas publicações devem obrigatoriamente possuir N° de ISSN – *International Standard Serial Number* e devem ser elaboradas na proporção de no mínimo, 30% com discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e vinculadas ao tema de seus trabalhos finais de curso.

**III – Visitantes:** docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para atuarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de extensão. Enquadram-se, ainda, como visitantes, os docentes que atendem ao estabelecido neste inciso e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela mesma ou por agência de fomento. As suas publicações devem obrigatoriamente possuir N° de ISSN – *International Standard Serial Number* e devem ser elaboradas na proporção de no mínimo, 30% com discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e vinculadas ao tema de seus trabalhos finais de curso.

§Único - O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a 30% do total de docentes do programa, salvo condições especiais para os docentes que atuam no setor produtivo uma vez discutidas e aprovadas em colegiado.

Art. 33º - **Para o Credenciamento como docente do quadro Permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela PROPPG:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

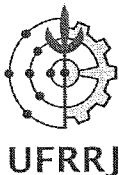
- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e de pós-graduação;
- III. Participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Curso;
- IV. Comprovar a publicação mínima de 4 artigos pelo período de até 4 anos anteriores à data de credenciamento, devendo ser as 4 publicações em periódicos classificados pela área de avaliação CAPES, no mínimo, no estrato Qualis B das quais uma, no mínimo, Qualis B2;
- V. Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias), para aqueles Programas de Pós-graduação que tenham cursos de graduação vinculados;
- VI. Participar como coordenador, de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do MPGE. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa. Ou participar de um Grupo de Pesquisa cadastrado nos Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UFRRJ.

§1. De acordo com as métricas da Capes e o interesse do programa, aceitar-se-á o cômputo de patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade científica, técnica e tecnológica. Os livros e capítulos de livros aceitos devem obrigatoriamente possuir N°. de ISBN - (*International Standard Book Number*).

§2 Por se tratar de curso de mestrado na modalidade profissional, aceitar-se-ão mestres ou doutores que atuem como funcionários de organizações do setor produtivo mediante deliberação do Colegiado.

Art. 34° – **Para o Credenciamento como Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*);
- III. Participar em grupos de pesquisa do MPGE e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Curso;
- IV. Comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos em periódicos qualificados na área de Administração, Contábeis e Turismo, considerados 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento em, no mínimo, Qualis B;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§1. De acordo com o interesse do programa, aceitar-se-á o cômputo de patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade científica, técnica ou tecnológica. Os livros e capítulos de livros aceitos devem obrigatoriamente possuir N°. de ISBN - (*International Standard Book Number*)

§2. Por se tratar de curso na modalidade profissional, aceitar-se-ão mestres ou doutores que atuem como funcionários de organizações do setor produtivo.

**Art.35° - O Recredenciamento do docente no quadro permanente ou colaborador requer:**

§1. Solicitação formal do interessado por meio de proposta ou relatório de trabalho encaminhada ao Colegiado do MPGE, onde explicita sua capacidade de ensino, pesquisa e extensão, assim como a contribuição direta à área de concentração do Curso;

§2. Aprovação pelo Colegiado do curso, após avaliação qualitativa e quantitativa de sua proposta ou relatório mediante parecer circunstanciado da Comissão de credenciamento designada pelo Colegiado.

Art. 36° - A manutenção do docente no quadro permanente ou de colaboradores dependerá de avaliação regular realizada pelo Colegiado. Os requisitos considerados na avaliação do desempenho para recredenciamento dos docentes são:

§1. Participação e cumprimento dentro dos prazos de suas atividades de ensino, orientação e pesquisa conforme proposta de trabalho;

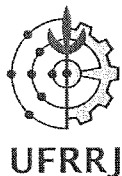
§2. Observação e cumprimento dos critérios quantitativos e qualitativos relativos à produção científica, tecnológica e técnica conforme requerido pelo Curso e pelos indicadores da CAPES;

§3. Presença anual mínima em 75% das reuniões as quais for convocado pela Coordenação do Curso solicitando aprovação de dispensa pelo Colegiado, em caso de impedimento;

§4. Participação em 80% nas demais atividades demandadas pelo Curso, solicitando aprovação de dispensa pelo Colegiado em caso de impedimentos justificados até, no máximo, de uma atividade. Entende-se como atividades a aula inaugural, os eventos anuais organizados pelo MPGE, além das atividades realizadas em Seminários I e II e participação em bancas examinadoras de defesa de exame de qualificação de projetos.

Art. 37° – **Os docentes do MPGE serão avaliados a fim de obterem o recredenciamento**, e uma vez aprovados poderão permanecer no programa por mais quatro anos. Entende-se por recredenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no MPGE quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente. O docente a ser recredenciado deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I. Atender aos critérios mínimos de produção científica estabelecidos neste regimento;
- II. Ter orientado o mínimo de 04 alunos no quadriênio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- III. Ter ministrado o mínimo de 01 disciplina/ano;
- IV. Ter participado de no mínimo de 75% das reuniões de colegiado em cada ano;
- V. Participar regularmente dos quatro eventos relevantes do programa: aula inaugural, Seminários I e II, Encontro Teoria e Prática.
- VI. Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa com as agências de fomento e/ou convênios, termos de cooperação, contratos com o setor produtivo.
- VII. Ter colaborado com a Coordenação do MPGE, atualizando regularmente sua produção no Lattes e buscando parcerias e convênios com o setor produtivo, com vistas ao fortalecimento do programa.
- VIII. Entregar o formulário de credenciamento à Secretaria do Programa no prazo determinado.
- IX. Comprovar publicação de modo que a sua produção científica, técnica e tecnológica anual corresponda pelo menos a 1 (hum) artigo classificado pela CAPES no estrato B2 dos periódicos Qualis da Área. A análise de produção também levará em consideração a produção de produtos tecnológicos e a inserção e parceria com o setor produtivo e inserção social que resultem na publicação de relatórios técnicos pertinentes ao programa, conforme disposto no Art. 22º deste Regimento.
- X. Obter avaliações positivas por parte do corpo discente, em pesquisa realizada regularmente após a oferta de sua disciplina.

§ 1º - A mudança de categoria de colaborador para permanente ou de permanente para colaborador poderá ser proposta pela comissão de credenciamento a qualquer tempo e, aprovada em colegiado com a devida exposição dos motivos da mudança.

Art. 38º – Na avaliação docente estabelecida por este regimento, os docentes que não satisfizerem os requisitos poderão ser descredenciados do programa. Aqueles que satisfizerem os requisitos serão credenciados, salvo solicitação de desligamento pelo próprio docente.

§ 1º - Também poderão ser desligados do programa os docentes que assim o solicitarem. Nesse caso em havendo produção científica, tecnológica e técnica no período, o desligamento será realizado após o período de avaliação do programa pela CAPES, e, o docente que solicitou seu desligamento poderá permanecer como orientador até a defesa de todos os seus orientandos, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º No caso de desligamento, o docente perderá representação no colegiado do programa, podendo permanecer como participante externo até sua saída definitiva.

Art. 39º – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de, no mínimo, 4 anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento dos critérios estabelecidos por esse regimento.

Art. 40º - Os docentes que optarem por não solicitar credenciamento ou, que foram descredenciados por não atendimento de critérios, poderão concluir eventual orientação em andamento, se assim o solicitarem formalmente, mediante aprovação do colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 41º – Casos omissos neste Regimento serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ.

**X. DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 42º – A coordenação do MPGE é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Coordenadores de linha de pesquisa;
- IV. Secretaria de Curso.

Art. 43º – O Coordenador e o ViceCoordenador ou, Coordenador Adjunto são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, conforme expresso no Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 44º – Os coordenadores das linhas de pesquisa, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos professores credenciados do Curso, juntamente com o coordenador e o vicecoordenador, sem limite de reconduções.

**Art. 45º - O Colegiado pleno do programa é composto por seus membros:**

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores do programa;
- IV. Servidor(es) técnico-administrativo(s) compõem até 10% do colegiado;
- V. Representantes discentes do MPGE compõem até 20% do colegiado.

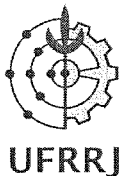
§ 1º – As reuniões do Colegiado do MPGE serão instaladas e terão prosseguimento com a presença do *quórum* mínimo, ou seja, da metade mais um de seus membros.

§ 2º – As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

§ 3º – O membro do Colegiado, quando impedido de comparecer, deve justificar a sua ausência.

§ 4º – Às reuniões do Colegiado terão acesso seus membros. Não havendo restrições, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do MPGE.

§ 5º – Não havendo *quórum* mínimo decorrido uma hora de espera do início da reunião de colegiado, o Colegiado Executivo poderá ser acionado na mesma data com a mesma pauta. Nesse caso, as atribuições do colegiado pleno são delegadas ao colegiado executivo, à



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

exceção da escolha de coordenador e vice-coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA da área.

§ 6º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos dentre os regularmente matriculados no MPGE e que não tenham sido reprovados em disciplinas da matriz curricular. Seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º – O colegiado do programa será presidido pelo Coordenador do MPGE e, na sua ausência, pelo ViceCoordenador.

§ 8º - Para tratamento de assuntos extraordinários ou específicos, o Colegiado poderá prescindir da presença de representantes do corpo discente.

§ 9º - O colegiado do MPGE reunir-se-á de acordo com calendário de reuniões anual, e extraordinariamente por convocação da coordenação ou, de dois terços do colegiado pleno.

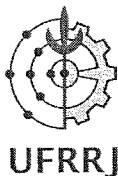
**Art. 46º - O colegiado executivo do programa é composto por:**

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Mínimo de 01 representante de cada linha de pesquisa;
- IV. Mínimo de 02 outros membros titulares do colegiado pleno, podendo ser servidor técnico administrativo, discente e/ou docente.

§ ÚNICO – As decisões do Colegiado Executivo são tomadas por maioria simples.

**Art. 47º - São atribuições do coordenador do MPGE:**

- I – Coordenar e presidir as reuniões de colegiado pleno e/ou executivo e representar o programa onde necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados Superiores da UFRRJ;
- III – Comunicar todas as deliberações do colegiado pleno e/ou executivo a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas dentro dos princípios de legalidade e transparência;
- IV - Aplicar os recursos destinados ao Curso, quando for o caso, de forma transparente; oportuna e pertinente mediante aprovação do colegiado
- V - Planejar, implantar, coordenar e avaliar, sistematicamente, ações que visem a manutenção e o desenvolvimento do Programa relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Representar e atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VII – Participar do Fórum de assessoria da PROPPG
- VIII - Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.
- IX- Baixar normativas sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao MPGE;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

X – Elaborar o planejamento das demandas curriculares e a oferta de disciplinas no MPGE em cada período letivo, em conformidade com a matriz curricular e o PPC vigentes;

**Art. 48º - Serão atribuições do ViceCoordenador do MPGE:**

- I – Substituir o coordenador em seus impedimentos, período de férias e afastamentos autorizados pelas instâncias da UFRRJ;
- II – Exercer atividades de apoio à coordenação do MPGE e à Secretaria Acadêmica do programa.

**Art. 49º – São atribuições do Colegiado Pleno do MPGE:**

- I – Aprovar o regimento do MPGE e suas modificações;
- II – Eleger o Coordenador e o ViceCoordenador ou Coordenador Adjunto;
- III – Definir o CEPEA de vinculação.

**Art. 50º. - São atribuições do colegiado pleno ou executivo do MPGE:**

- I – Deliberar sobre as atividades do MPGE, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por Área (CEPEA) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- II - Discutir, elaborar e aprovar a proposta político-pedagógica, propondo e atualizando o Projeto político pedagógico do curso – PPC, a matriz curricular e diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- III – Promover a melhoria constante de avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;  
§Único – Conforme Art. 37º, tópico X, todas as disciplinas do curso serão avaliadas pelos alunos mediante pesquisa específica conforme modelo de avaliação e prazo aprovados pelo Colegiado do Curso. Os resultados serão apurados pela Secretaria do curso e subsidiarão o planejamento estratégico do Curso.
- IV - Aprovar a constituição das bancas de exame de defesa de qualificação e de TFC propostas pelos orientadores;
- V – Apreciar e aprovar alterações na estrutura curricular encaminhadas sempre que necessário;
- VI – Aprovar os nomes dos membros de comissões específicas;
- VII – Deliberar sobre assuntos específicos apresentados em reunião;
- VIII – Decidir sobre solicitações de discentes, de acordo com o que preceitua este regimento, no que diz respeito ao trancamento do curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos de defesa de exames de qualificação e de TFC, reingresso e desligamento por não cumprimento dos dispositivos deste regimento;
- IX – Decidir sobre credenciamento e credenciamento de docentes, de acordo com o que preceitua este regulamento;
- X – Decidir as normas para o Edital de Seleção, o número de vagas a serem ofertadas e homologar o resultado da seleção de candidatos para as respectivas turmas;





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- XI – Aprovar disciplinas na forma de tópicos especiais ou, outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- XII – Aprovar o ingresso de estudantes estrangeiros em modelos específicos de admissão, mediante convênio, acordo ou contrato de intercâmbio nacional ou internacional mediante aprovação do Colegiado e em consonância com as normativas da UFRRJ, dos órgãos reguladores e financiadores e as instituições nacionais e internacionais envolvidas;
- XIII – Auxiliar a coordenação em atividades quando for pertinente;
- XIV – Solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.
- XV – Fomentar a integração entre as pesquisas do programa e as atividades correspondentes nos cursos de graduação.

**XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51º – A concessão do título e diploma estará condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo aluno desde a sua matrícula no curso, ou seja, à entrega de, no mínimo 2 (dois) exemplares impressos do TFC em capa dura, mais 1 espiralado, além da respectiva cópia em meio digital (Word e PDF) à Secretaria do MPGE, encaminhadas pelo aluno, devidamente corrigidos segundo sugestões e ou recomendações da Banca Examinadora, autorizado pelo orientador e redigidos conforme o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ” e o “Manual de TFC para a modalidade profissional”, até 60 dias após a data da defesa e aos requisitos que constam no supracitado Termo de compromisso.

§ 1º – Excepcionalmente, caso o aluno ultrapassar o prazo de entrega dos exemplares definitivos de seu TFC, de forma impressa e digital e, até no máximo 180 dias da data da defesa, este poderá solicitar em ofício com justificativa e documentos comprobatórios para tal atraso ao Colegiado, que deliberará sobre a homologação da defesa e dará encaminhamento junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da solicitação de autorização para concessão de certificado, diploma e título de mestre.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias da data da defesa, o grau de Mestre ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – Nenhum documento será expedido pelo MPGE ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva do TFC seja recebida junto com todos os demais requisitos exigidos para titulação tenham sido cumpridos.

Art. 52º – O aluno desligado do Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia por descumprimento do prazo máximo concedido, desde que haja anuência do Colegiado, poderá participar de um novo processo seletivo para o MPGE até dois anos de seu desligamento. Em caso de aprovação e com anuência de um orientador, poderá solicitar, na qualidade de reingressante, incorporação dos créditos cursados, e dar continuidade ao trabalho de orientação com vistas à conclusão e defesa do TFC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 1º – O candidato reingressante, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, com nova matrícula. Este deverá permanecer vinculado por, no mínimo, 6 (seis) meses antes de estar habilitado para defesa de seu TFC, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, após o reingresso.

§ 2º – Para o reingresso será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos regimentais do Curso, e o novo ingresso (reingresso), se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa do interessado;
- II - manifestação do Colegiado do MPGE, apoiada em parecer circunstanciado de Comissão designada;
- III - anuência de um orientador e, se houver alteração, anuência do novo e do antigo;
- IV - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador que o assumiu ou, pelo que for a ele designado pelo Colegiado;
- V - histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

§ 4º – O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-graduação *strictu sensu* da UFRRJ.

§ 5º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula e no desligamento definitivo do aluno do Curso.

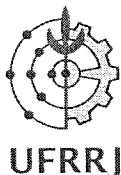
§ 6º – Aos alunos desligados há mais de dois anos ficará vedada esta forma de reingresso.

§ 7º – O candidato reingressante se submeterá ao mesmo Edital de seleção com todos os candidatos, portanto, o número máximo de reingressantes será previsto no Edital de Seleção de candidatos.

Art. 54º – Os alunos matriculados no MPGE ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 55º – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do MPGE.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



ANEXO I – CARTA (RE)CREDENCIAMENTO

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas  
Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

xx de xxxx de 20xx.

De: NOME

AO: Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia/ Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia

CARTA DE COMPROMISSO  
(RE)CREDENCIAMENTO - CORPO DOCENTE MPGE

Eu, FULANO DE TAL, Professor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO/INSTITUIÇÃO com Identidade Nº .....Siape Nº xxx (ou o Registro de outra instituição), solicito o meu, (re)credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia, pelo período de 4 anos.

Cumprindo o regimento da instituição, assumo os seguintes compromissos a serem desenvolvidos no programa e que estão dispostos na Portaria 174º /2014 CAPES para enquadramento de professores de programas PPG e no Capítulo VIII do Regulamento da Pro Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Credenciamento.

- Desejo o (re)credenciamento na condição de:

- Professor permanente (dedicação mínima de 12 horas/semanais)
- Professor colaborador (dedicação mínima de 6 horas/semanais)
- Professor Visitante

- Desejo o (re)credenciamento na linha de pesquisa:

- Linha 1 – Gestão de Processos, Projetos e Tecnologias; OU
- Linha 2 – Estratégias Inovadoras para Organizações Públicas e Privadas

- Desejo ministrar as seguintes disciplinas, ciente do compromisso de ministrar o mínimo de 01 disciplina/ano:

- Eletiva: (especificar) \_\_\_\_\_
- Obrigatória: (especificar) \_\_\_\_\_

- Estou ciente de que deverei orientar o mínimo de aluno(s) conforme recomendação da CAPES

- Estou ciente de que devo enviar regularmente atualizado o meu Currículo Lattes para atualização do Relatório de coleta anual (Plataforma Sucupira)

- Estou ciente de que devo alcançar o mínimo de pontos para classificar como programa MB de acordo com as listagens Qualis produtividade da CAPES

- Estou ciente de que devo participar no mínimo de 75% das reuniões do Colegiado do curso, de suas deliberações e das atividades inerentes ao seu bom funcionamento

Para efetivar tal credenciamento, anexo os seguintes documentos (impressos e digitalizados):

- Relatório de produção dos últimos 4 anos segundo modelo do PPGE
- Arquivo impresso do Lattes atualizado (no formato em PDF e Word)
- Arquivo com produção científica (no formato em PDF e Word)



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- Publicações dos 4 últimos anos em arquivo eletrônico, somente dos artigos completos, no formato PDF, Word ou HTML
- Cópia do diploma do doutorado (no formato de PDF)
- (Se não é servidor da UFRRJ) Ata do colegiado de sua IES ou Carta da Instituição/Organização concordando com o pleito do candidato, com timbre da instituição e assinatura da coordenação/direção.
- Projeto de pesquisa, de acordo com a linha de pesquisa escolhida
- Proposta de disciplinas novas e indicação de disciplinas existentes que se propõe ministrar para o curso (Programa analítico e Plano de aulas).

Assinatura

---

NOME COMPLETO

CPF

SLAPE



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO II - BASE LEGAL ESPECIFICA PARA MESTRADOS  
PROFISSIONAIS**

Portaria nº 47/1995 CAPES. Determina a implantação na Capes de procedimentos apropriados à recomendação, acompanhamento e avaliação de cursos de mestrado dirigidos à formação profissional.

Disponível em: <http://www.foprof.org.br/documentos/portaria-no-47-17-outubro-1995.pdf>

Portaria normativa nº 17/2009 CAPES. Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Disponível em: <http://www.foprof.org.br/documentos/portaria-normativa-mec-n17-28-12-2009.pdf>

Portaria normativa nº 478/2011 CAPES. Altera a Portaria nº 289, de 21 de março de 2011, que dispõe sobre a concessão de bolsas de formação para professores da rede pública matriculados em cursos de Mestrado Profissional.

Disponível em: <http://www.foprof.org.br/documentos/portaria-normativa-mec-n478-29-04-2011.pdf>

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 CAPES. Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação e das avaliações, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PORTARIA-N-174-DE-30-12-2014.pdf>

DOCUMENTOS DA AREA ADMINISTRAÇÃO, CIENCIAS CONTABEIS E TURISMO.  
CAPES

Disponível em: <http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4649-administracao-ciencias-contabeis-e-turismo>

DIFERENÇA ENTRE O MESTRADO ACADÊMICO E O MESTRADO PROFISSIONAL.  
CAPES

Disponível em: <http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao/7419-mestrado-profissional>

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2015. Torna sem efeito o Artigo 5º da Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 86.

Disponível em <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/2842015-PORTARIA-N50-22-4-2015.pdf>